

## **Deliberação CBH AMAP – PN1 Nº 18, de 13 de novembro de 2018**

Institui em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento Institucional do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba CTPI – PN1

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o seu Regimento Interno:

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica instituída em caráter permanente Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI que tem como atribuições:

- I - coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico do Comitê;
- II - criar Grupos Técnicos temáticos, temporários e específicos, visando subsidiar as ações estabelecidas no planejamento estratégico e para outros temas que venham a ser solicitados pelo Comitê;
- III - avaliar e elaborar parecer conclusivo sobre as matérias que forem objeto de Deliberação do Plenário e não estejam ligados a nenhuma câmara técnica específica do Comitê, previamente a sua convocação;
- IV - examinar os recursos administrativos, que somente serão admitidos por escrito e protocolados junto à Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba pertinentes à qualquer competência do comitê com exceção dos assuntos relativos à cobrança e outorga emitindo parecer conclusivo para subsidiar a decisão da Plenária em prazo definido pelo Presidente do Comitê , podendo inclusive criar grupo de trabalho para solucionar em primeira instancia o conflito;

**Art. 2º** - A CTPI será composta por 16 (dezesesseis) representantes, dentre titulares e suplente, sendo escolhidos paritariamente entre os segmento que compõem o comitê"

- I - Poder Público Estadual: dois representantes titulares e dois representantes suplentes;

**II - Poder Público Municipal:** dois representantes titulares e dois representantes suplentes;

**III - Usuários de Recursos Hídricos:** dois representantes titulares e dois representantes suplentes;

**IV - Sociedade Civil: Poder Público Estadual:** dois representantes titulares e dois representantes suplentes;

**§1º** Os representantes titulares e respectivos suplentes poderão ser de entidades distintas."

**§ 2º.** A Câmara Técnica de Planejamento Institucional poderá, convidar técnico com conhecimento relativo ao assunto ou requisitar auxílio técnico para subsidiar os pareceres conclusivos

**§ 3º.** O mandato da A Câmara Técnica de Planejamento Institucional será coincidente com o mandato da Plenária e as substituições dos membros representantes das instituições serão solicitados pela própria instituição mediante ofício endereçado ao presidente do Comitê e os casos de exclusão e substituição de instituições dar –se –a da mesma forma como na plenária conforme o Regimento Interno do Comitê.

**§ 4º.** A instituição componente da CTPI que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo instituição eleita pela Plenária.

**Art. 3º -** A CTPI será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

**§ 1º** Em caso de vacância no mandato do presidente, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** Nos seus impedimentos, o presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

**§ 3º** Assim que eleito, o presidente deverá indicar, dentre seus membros, um relator para a Câmara.

**§ 4º** A Relatoria a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à presidência da CTPI para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

**§ 5º** Ao término de seu mandato, o presidente deverá apresentar, ao seu sucessor eleito o relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

**Art. 4º -** As reuniões da CTPI serão públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela presidência, com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTPI na reunião seguinte à que a originou e assinadas pela presidência.

§ 4º As análises efetuadas pela CTPI deverão sempre apresentar parecer conclusivo a respeito da matéria a fim de subsidiar a decisão da Plenária.

**Art. 5º** Os pareceres da CTPI serão submetidos à Diretoria do Comitê e, a critério desta, apresentados para a Plenária pelo presidente da CTPI ou pelo representante por ele designado.

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTPI.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a deliberação nº 06 de 03 de maio de 2012

Patrocínio, 13 de novembro de 2018



LEOCARLOS MARQUES MUNDIM

Presidente do CBH AMAP PN1



ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA

Secretário do CBH AMAP PN1